



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 /2020.

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E
EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022 – Centro de Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29640-000, e o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª **ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO** inscrita no CPF/MF sob o nº 096.207.867-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.137.187 SPTC-ES, residente e domiciliado à Rua Amaro da Penha Soave, Centro, Santa Leopoldina – ES doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado o Agricultor **PAULO JOSÉ RANGEL RAMOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 027.762.597-19, residente em Rio do Meio, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES CEP: 29640-000 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2020, no Processo Administrativo nº 2692/2019, da SEE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2015, resolvem assinar o presente contrato que reger-se á pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo geral abaixo e cronograma especificado no anexo 01 deste contrato.

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	Banana Terra Extra	Kg	3.872	R\$ 4,75	R\$ 18.392,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 18.392,00

**CLAUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da assinatura e término previsto em **31 de dezembro de 2020**.

2.2 – O CONTRATADO deverá efetuar a entrega dos produtos em parcelas de acordo com o cronograma.

2.2.1 - Os produtos deverão ser entregues **nas escolas municipais e/ou na SEMAE** - Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de **Santa Leopoldina**, Situado na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1011 – Centro – Santa Leopoldina – ES, e as entregas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser realizadas no horário compreendido das 08h00min até as 10h00min, quando será atestado o seu recebimento.

2.2.2 – O horário para entrega dos produtos deverá ser 08h00min até as 10h00min. As entregas após este horário deverão ser remarcadas para o dia posterior ou conforme orientação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

2.2.3 – As embalagens quando desmenbradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apredsentarem-se em boas condições de conservação e higiene, com produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas e identificadas;

2.2.3.1 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de recibos, emitidos em 03 (três) vias, sendo a 1ª para o local de entrega; a 2ª via para o fornecedor e a 3ª via para a escola.

2.3 – O ganhador deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 2.2 deste Edital, não sendo admitindo o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.4 - Os prazos de validade exigidos no anexo I, deste Edital, serão contados a cada entrega no Setor de Merenda Escolar – SEMAE (Secretaria Municipal de Educação e/ou Escolas).

2.5 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos a instruções que compõem a Chamada Pública nº 001/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado para a aquisição é de **R\$ 18.392,00; (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais)**, conforme valores detalhados nos quadros constantes na cláusula Primeira deste instrumento, sendo que o CONTRATADO receberá da seguinte forma:

3.1.1 – Os preços praticados neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

3.1.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a periodicidade do fornecimento efetuado no mês anterior e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento dos produtos na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado pela Secretaria e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante.

3.1.3 – O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. – O pagamento somente será efetuado após a entrega dos produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobranças simples, sendo expressamente vetada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública nº 001/2019.

4.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos produtos constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da Clausula Segunda, deste contrato.

4.1.3. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 - Entregar as notas fiscais com a descrição completa dos produtos, de acordo com as especificações, detalhadas no quadro, devendo **ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço situado na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES**, separadamente e conforme os itens solicitados; Recurso PNAE, PNAP, PNAC, PNAQ e AEE.

4.1.5. - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, assim como entregar os produtos com a qualidade descrita na proposta. Sendo no momento da entrega, obrigatória a conferência por ambas as partes juntas.

4.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

4.1.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos produtos e ou execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

4.1.11 – O contratado deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.1.12 – A entrega parcelada somente será admitida quando estiver expressa no contrato.

4.1.13 – O contratado ficará obrigado a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando os produtos apresentados em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será convocado o segundo classificado.

CLAUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 – O CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação e SEMAE (Setor de Merenda Escolar) acompanharão o fornecimento indicando todas as orientações necessárias para execução desta contratação, assim como fará todo o acompanhamento da execução do contrato.

5.1.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento dos produtos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90(noveenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 - Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato correrá à conta da Dotações Orçamentárias para o exercício de 2020, a saber:

Fundo Municipal de Educação

2.136 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil

Ficha 168

Fonte de recursos:

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11220000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

2.103 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Ficha 202

Fonte de recursos:

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11220000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação.

8.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. – A contratada adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 – Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e entrega dos materiais**, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 – Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado, com exceção do previsto no item 9.1.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 02 de abril de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO – FME
CONTRATANTE**

**PAULO JOSÉ RANGEL RAMOS
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª) _____ **2ª)** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2020

CRONOGRAMA 2020 - ANUAL

ALIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	EMPEF Caioaba	EMUEF Pedra Branca	EMPEF Califórnia	EMUEF Boq. Do Thomas	EMUEF Chaves	EMUEF Santa Lúcia	EMUEF Rio da Prata	EMUEF Luxemburgo	EMUEF Rio das Farinhas	EMUEF Rio das Pedras	EMUEF Rio do Norte	EMUEF Alfredo Leppaus	EMUEF Milton Corteletti	EMPEF Tirol	EMPEF Jacob Schaeffer	EMPEF Faz. Paulo Jacob	EMPEF Djalma Gaede	EMPEF Alfredo Kempin	CEMEI APA	CEMEI São Judas Tadeu	CEMEI São Francisco de Assis	APAE	TOTAL	NUMERO DE ENTREGAS
Alface	PE	66	66	88	66	66	66	88	88	88	66	66	374	660	110	110	132	110	66	176	110	220	176	3058	22
Abóbora	Kg	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	110	154	22	22	22	22	22	22	44	22	44	44	770	22
Abobrinha	Kg	18	36	54	36	18	36	36	36	36	36	36	144	288	54	18	54	54	36	126	54	144	144	1494	22
Aipim	KG	36	54	54	36	36	36	54	36	54	36	36	180	288	54	18	72	54	54	126	54	144	144	1656	22
Abacaxi	Kg	44	44	88	44	44	44	44	44	44	44	44	176	286	66	66	66	66	44	198	66	198	110	1870	22
Banana Terra	KG	88	88	154	88	88	88	88	88	88	88	88	440	836	110	132	154	110	66	198	132	330	330	3872	22
Banana Prata	KG	88	88	154	88	88	88	88	88	88	88	88	440	660	110	132	154	110	66	198	132	330	330	3696	22
Beterraba	Kg	22	44	66	44	22	44	44	44	44	44	44	44	330	66	22	66	66	44	88	66	44	44	1342	22
Biscoito Polvilho	KG	14	14	14	14	14	14	14	14	21	14	14	35	140	21	14	28	14	14	35	14	21	0	497	7
Biscoito Amanteigado	KG	14	14	14	14	14	14	14	14	21	14	14	35	140	21	14	28	14	14	35	14	21	0	497	8
Biscoito palito salgado	KG	16	16	16	16	16	16	16	16	24	16	16	40	160	24	16	32	16	16	40	16	24	0	568	8
Brócolis	MÇ	44	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	352	638	88	110	110	88	66	110	88	132	176	2662	22
Cebolinha	MÇ	66	66	88	66	66	66	66	66	66	66	66	176	308	88	88	88	88	66	88	66	110	110	2024	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cenoura	Kg	22	22	44	22	22	22	22	22	22	22	22	154	220	44	44	44	44	22	88	44	88	0	1056	22
Coco Ralado	Pct	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	
Coentro	MÇ	44	44	44	44	44	44	44	22	22	22	22	88	154	44	44	44	44	22	44	22	44	66	1012	22
Colorau	Pct	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	350	
Couve	MÇ	44	44	44	44	44	44	44	44	22	22	22	88	176	44	44	44	44	22	44	44	44	44	1056	22
Chuchu	KG	22	22	22	22	44	44	44	44	22	22	22	88	176	44	22	44	22	22	88	22	88	88	1034	22
Feijão Preto	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1500	
Goiaba vermelha	Kg	66	66	154	66	66	66	66	88	66	66	66	440	836	110	132	132	110	66	198	132	330	0	3322	22
Inhame	KG	44	44	66	44	44	44	44	44	44	44	44	220	330	66	22	66	66	44	154	66	154	0	1694	22
Laranja Lima	KG	110	110	220	110	110	110	110	110	110	110	110	440	610	170	170	170	170	110	500	170	500	280	4610	10
Limão	Kg	22	44	88	44	22	44	44	44	44	44	44	176	220	66	66	66	66	44	110	66	22	110	1496	22
Maçã	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	189	126	315		630	22
Mamão	Kg	88	132	308	132	132	132	132	176	132	132	132	880	1672	220	264	264	220	132	396	264	352	0	6292	22
Mexerica	KG	110	110	220	110	110	110	110	110	110	110	110	440	610	170	170	170	170	110	500	170	500	280	4610	10
Macarrão Caseiro	Kg	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	126	270	36	36	72	54	36	72	36	108	72	1314	22
Ovos vermelhos	Dz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.378	
Pão doce	Pct	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	800	
Pepino	Kg	18	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	234	360	54	54	54	54	36	126	54	18	126	1728	22
Pimentão	Kg	11	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	110	176	44	22	44	22	22	44	22	44	0	781	22
Repolho	KG	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	54	54	18	18	18	18	18	36	18	36	18	504	22
Salsa	MÇ	18	18	36	18	36	36	36	36	36	36	36	72	126	36	18	36	36	36	36	36	36	36	846	22
Polpa acerola	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	
Polpa abacaxi	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	
Polpa Manga	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	
Tomate nacional	Kg	44	44	66	44	44	66	66	66	66	44	44	352	572	88	110	110	88	44	176	88	88	88	2398	22
Uva Rosada	Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	189	126	315	0	630	22
Vagem	Kg	18	36	36	36	36	36	18	18	18	18	18	90	126	36	36	36	18	36	36	36	0	54	792	22